PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4025
(10 DE AGOSTO DE 2007)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE CAIEIRAS.

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS**, com sede na Rua São Benedito, nº 115, CJ 02, Jardim São Francisco, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.365.730/0001-06 associação civil sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e formação do clube de campo dos servidores municipais, de um imóvel de propriedade do Município, descrito e caracterizado no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem as seguintes características conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:
SITUAÇÃO: Localiza-se no Km 35. da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

ÁREA: 38.022,99m²
PROPRIETÁRIO: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO – INDÚSTRIA DE PAPEL

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início em um ponto localizado no Km 35 + 50m, na lateral da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), a 15,00m do seu eixo, lado direito no sentido de quem vai de São Paulo à Jundiaí, onde mede 301,59m. Da frente aos fundos do lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel mede 82,31m, confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústria de Papel. Do lado esquerdo mede 103,00m, confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústria de Papel, nos fundos mede 303,58m, confrontando com o Rio Juqueri, perfazendo uma área total de 38.022,99m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período permanecendo o interesse público, e, regulamentada através de Contrato, conforme minutas em anexo, que fazem parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos em razão das benfeitorias já existentes no local.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS, direito a qualquer indenização ou retenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

ÁREA: 38.022,99m²
PROPRIETÁRIO: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO – INDÚSTRIA DE PAPEL

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início em um ponto localizado no Km 35 + 50m, na lateral da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), a 15,00m do seu eixo, lado direito no sentido de quem vai de São Paulo à Jundiaí, onde mede 301,59m. Da frente aos fundos do lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel mede 82,31m, confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústria de Papel. Do lado esquerdo mede 103,00m, confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústria de Papel, nos fundos mede 303,58m, confrontando com o Rio Juqueri, perfazendo uma área total de 38.022,99m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período permanecendo o interesse público, e, regulamentada através de Contrato, conforme minutas em anexo, que fazem parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos em razão das benfeitorias já existentes no local.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS, direito a qualquer indenização ou retenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO N.º ...../07

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS .

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS**, com sede na Rua São Benedito, nº 115, CJ 02, Jardim São Francisco, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.365.730/0001-06, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, Nivaldo Pinheiro Cortegoso,.... daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., concede ao **CONCESSIONÁRIO,** gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, para a consecução das atividades fins da entidade e formação do Clube de Campo dos Servidores Municipais, um imóvel de propriedade do Município com área de 109.737,43m², que assim se descreve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Fica a entidade autorizada a firmar convênio, termo de parceria ou outras avenças necessárias para o cumprimento das finalidades constantes da presente Lei.

ARTIGO 7º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Agosto de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCESSIONÁRIO fica autorizada a firmar convênio, termo de parceria ou outras avenças necessárias para o cumprimento das finalidades constantes nos termos da Lei Municipal nº ...../2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período de concessão, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta utilização do imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início em um ponto localizado no Km 34 + 828 metros, na lateral da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), a 15,00 metros do seu eixo, do lado direito no sentido de quem vai de São Paulo à Jundiaí, onde mede 680,00 metros. Da frente aos fundos do lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel mede 26,50 metros, confrontando com terras Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústrias de Papel; do lado esquerdo mede 98,00 metros, confrontando com terras de Floriano Gonçalves, fundos mede 717,00 metros, confrontando com o Rio Juquery, perfazendo uma área total de 109.737,43m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias já existentes ou que forem executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, ... de ..... de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____